

PARECER N.º 340/CITE/2022

1.1. Foi remetido à CITE por correio registado datado de 22.04.2022, pela ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de apoio à manutenção (...) nas instalações da ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Em 25.02.2022, por correio eletrónico, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho. Requereu a atribuição de um horário compreendido entre as 08h00 e as 17h00 para prestar assistência aos seus dois filhos, um nascido em 17.08.2015 e o outro em 11.07.2021 que ainda se encontra a ser amamentado, até perfazerem ambos a idade de 12 anos. Declarou, ainda, que o horário deverá entrar em vigor após 30 dias e que o conjugue, pai dos menores, trabalha no horário das 8h às 22h. Não obstante a trabalhadora não declarar expressamente que vive em comunhão de mesa e habitação com os filhos menores, tal circunstância é retirada do pedido tal como foi formulado.

1.3. Na sequência deste pedido, a trabalhadora, por carta manuscrita datada de 18.04.2022, e rececionada pela entidade empregadora a 20.04.2022, acusa a receção a 14.0.2022, da resposta ao seu pedido de horário flexível pela entidade empregadora, mencionando que não obstante a intenção do empregador em negociar o horário, esse facto não interrompeu ou suspendeu os prazos impostos pelo Código de Trabalho, solicitando que o processo fosse remetido a esta comissão para emissão do parecer prévio.

1.4. A entidade empregadora, no seu pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível remetido a esta comissão, datado de 22.04.2022, confirma a receção do pedido de horário flexível solicitado pela trabalhadora a 25.02.2022 e menciona que procurou a conciliação das responsabilidades da vida profissional e familiar da trabalhadora, tendo sido surpreendida com a comunicação da trabalhadora datada 25.03.2022, na qual a trabalhadora terá informado que por não ter sido satisfeito o seu pedido e ultrapassados os 20 dias que a entidade empregadora dispunha para apresentar a decisão, se considera que aceita o pedido formulado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código de Trabalho. A verdade é que não constam

dos documentos carreados para o processo remetidos a esta comissão, quer essa comunicação datada de 25.03.2022 quer a comunicação da entidade empregadora recebida em 14.04.2022 pela trabalhadora, tal como referido pela trabalhadora no seu requerimento manuscrito datado de 18.04.2022.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido por correio eletrónico em 25.02.2022, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho e no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, teria de ter notificado, por escrito, a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.6. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verifica-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, em 25.02.2022, o empregador só terá comunicado à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido a 14.04.2022, cujo prazo terminava a 17.03.2022.

1.7. Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE MAIO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA